



LEI Nº 156/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ementa: Torna Obrigatório que a concessionária de serviço público de telefonia fixa no município de Camaragibe, responsável pela emissão da fatura telefônica, preste informações detalhadas referentes aos pulsos efetuados pelo consumidor e dá outras providências

Art 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de telefonia fixa no município de Camaragibe, responsável pela emissão da fatura telefônica, obrigada a individualizar cada ligação local realizada pelo consumidor, fazendo constar na fatura de cobrança as seguintes informações: a) data de ligação; b) horário da ligação; c) duração da ligação; d) telefone chamado; e) valor devido.

§ 1º - entende-se por ligações locais aquelas denominadas genericamente como pulsos pelas concessionárias.

§ 2º - A concessionária também fica obrigada a colocar a quantidade de pulsos efetuados no mês de cobrança e o resumo dos últimos doze meses.

Art. 2º - A concessionária não poderá alterar o valor da tarifa telefônica ou cobrar de qualquer outra forma, esta mudança no sistema de informações da fatura.

Art. 3º - A concessionária terá 60 (sessenta) dias para se adequar à presente Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal fiscalizar e impor as seguintes penas, no caso de descumprimento da presente Lei:

- Advertência na primeira notificação;
- Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Segunda notificação, até o cumprimento da lei por parte da empresa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 12 de março de 2003


PAULO SANTANA
- Prefeito -